



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

## RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a instituição da Comissão para Organização de Processo Eleitoral biênio 2021/ 2023, do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.*

O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba;
- A Lei Municipal nº 983, de 04 de dezembro de 2002, que disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências;
- A Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.354, de 31 de agosto de 2017, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- O Decreto Municipal nº 1409, de 232 de fevereiro de 2021, altera o Decreto 1135, de 09 de setembro de 2019, sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- O Decreto Municipal nº 1.249, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Caraguatatuba, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus);
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de 19 de novembro 2019;
- O registro da Ata CME, da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos **11 dias do mês de maio de 2021**;

### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para revisão do para Organização de Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;

Art. 2º - Que a comissão que especifica esta resolução atenderá ao que preconiza Regimento Interno deste Colegiado, ficando nomeados os seguintes membros:

I – Coordenação: Sandra Nascimento de Oliveira da Silva;

II – Relatoria:

a. Newton Andrade de Macedo;

b. Fabrício Jacob e

c. Salma Gomes Souza;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros instados no Inciso III, e suas alíneas, deste artigo atenderão às solicitações da Coordenação e Relatoria, primando pela otimização dos



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

estudos, elaboração do documento e ao que mais se fizer necessário para o cumprimento do objeto que especifica este instrumental.

Art. 3º- Que as questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

Art. 4º- Que do preposto, é impreterível que este Conselho Municipal de Educação envide esforços à permanência e manutenção de suas prerrogativas, ancoradas nas bases legais que motivam a matéria educacional, em atenção ao que dispõe o princípio constitucional da legalidade e da moralidade.

I – Que as reuniões da Comissão em epígrafe serão preferencialmente realizadas na modalidade presencial e, quando necessário, poderá a Coordenação convocar as mesmas de forma remota, fazendo uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's.

II – Que as reuniões presenciais deverão atender as normas sanitárias decorrentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

III – Que a convocação dos membros constantes no artigo 2º, em seus Incisos e alíneas, desta resolução, será deflagrada pela Coordenação, isentando a necessidade de comunicação aos demais membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

Art. 5º - Que ficará ao encargo da Comissão, que trata o *caput* deste instrumental, convidar outros atores sociais que possam contribuir com a matéria, considerando suas expertises, subsidiando as ações intersetoriais e interinstitucionais dos segmentos que compõe o todo social.

Art. 6º - Que esta Comissão deverá, quando premente, apresentar os estudos e as propostas aos demais membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, para apreciação e possíveis contribuições.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de junho de 2021.

SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Educação